



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
GABINETE DO VEREADOR MARONES MANOEL

Av. Felix Rodrigues, nº 179, Centro, Pendências/RN, 59.504-000

marones_santos@hotmail.com

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 025/2025

Ementa: *"Dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Prevenção da Depressão e do Suicídio, e dá outras providências".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica instituída, no âmbito do Município de Pendências, a Política Municipal de Prevenção da Depressão e do Suicídio, com o objetivo de promover a saúde mental, prevenir o suicídio, combater estigmas e ampliar a rede de apoio psicossocial.

Art. 2º- São diretrizes da Política Municipal:

I- desenvolver ações permanentes de conscientização e educação em saúde mental junto à população;

II- integrar escolas, unidades de saúde, conselhos tutelares e organizações da sociedade civil na identificação e no apoio a pessoas em sofrimento psíquico;

III- garantir capacitação contínua dos profissionais da saúde, educação e assistência social para identificação precoce de sinais de depressão e risco de suicídio;

IV- fortalecer e ampliar os serviços de atendimento psicológico na rede pública municipal;

V- implementar campanhas permanentes de combate ao preconceito e à discriminação contra pessoas que sofrem com transtornos mentais;

VI- estimular programas de acolhimento e escuta qualificada nas comunidades e instituições de ensino;

VII- apoiar iniciativas do Setembro Amarelo e de outros movimentos voltados à valorização da vida.

Art. 3º- O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com órgãos estaduais, federais, universidades, igrejas, entidades sociais e privadas para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 4º- Fica o Município autorizado a criar o Centro de Valorização da Vida Municipal (CVVM) ou fortalecer os CAPS (Centros de Atenção Psicossocial), garantindo atendimento multidisciplinar e gratuito.

Art. 5º- As escolas da rede municipal deverão incluir, em seus projetos pedagógicos, atividades educativas que promovam a valorização da vida, o respeito, a empatia e o cuidado com a saúde mental dos alunos.

12/14
RECEBI
EM 23.09.2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Denny Cezar S. de Menezes
Secretário Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
GABINETE DO VEREADOR MARONES MANOEL
Av. Felix Rodrigues, nº 179, Centro, Pendências/RN, 59.504-000
marones_santos@hotmail.com

Art. 6º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Art. 7º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala de Sessões, 23 de setembro de 2025.


MARONES MANOEL DOS SANTOS
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
GABINETE DO VEREADOR MARONES MANOEL**

Av. Felix Rodrigues, nº 179, Centro, Pendências/RN, 59.504-000

marones_santos@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

A depressão é uma das doenças que mais afeta a população mundial, sendo considerada pela Organização Mundial da Saúde como a "doença do século". Estudos apontam que o suicídio é uma das principais causas de morte entre jovens de 15 a 29 anos, e o Brasil figura entre os países com maiores índices.

Diante da gravidade do tema, este Projeto de Lei busca instituir uma política pública municipal permanente para enfrentamento da depressão e prevenção do suicídio, por meio de ações educativas, campanhas de conscientização, capacitação de profissionais e fortalecimento da rede de atendimento.

Trata-se de medida de relevante interesse social, que visa proteger a vida, promover a dignidade humana e garantir o direito à saúde mental.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres companheiros.

Pendências/RN, 01 de abril de 2025.


MARONES MANOEL DOS SANTOS
Vereador